



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**LOCAL** - Vara da Justiça do Trabalho de Iguatu - Ceará.

**DATA** - Dias 13 e 14 de fevereiro de 2014. A Correição teve início às 08h30min.

**PRESENCAS:** Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Marques Cavalcante Filho, Corregedor em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Mateus Miranda de Moraes, Juiz Titular da Vara desde 09 de setembro de 2013; Ilustríssima Senhora Maria Verônica Lima de Araújo, Diretora de Secretaria desde 30 de setembro de 2013; demais servidores, advogados e estagiários.

**DELIBERAÇÕES:** A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, e do sistema de Administração de Processos de 1ª instância - SPT1, coletados no dia 13 de fevereiro de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Edgardino Sales Martins e Marden Lisboa de Oliveira registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. **Quadro de servidores:**

NOME	CARGO/FUNÇÃO
MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO	Diretora de Secretaria/CJ-03
MARA TACÍDIA CAVALCANTE ASSUNÇÃO	Téc.Jud./Assistente de Juiz/FC-05
FRANCISCO NILBERTO P. VERAS JÚNIOR	Ag.Adm/Assistente de Diretor/FC-5
NARA GISELLE FERNANDES DE AMORIM	Analista Jud./Assist.Juiz/FC-05
NIRLEY DAYSE ALBUQUERQUE SANTOS	Ag. Adm./Calculista/FC-04
ILENIA GONÇALVES BEZERRA FELIPE	Aux.Adm./Calculista/FC-4
EVELLINE OLIVEIRA DE LUCENA	Agente Administ./FC-3/Audiência
PRISCILA LEITE PINHEIRO	Aux.Administ./FC-/Secretaria
GERSONEIDE DE ARAÚJO SILVEIRA	Téc. Judiciário/FC-2/Secretaria
WALMIR MIGUEL DA ROCHA JÚNIOR	Técnico Judiciário - Segurança
GUSTAVO DE MORAIS BITTENCOURT	Oficial de Justiça
PATRÍCIA HOLANDA DE QUEIROZ OLIVEIRA	Estagiária- Nível Superior
JOSÉ JAYSON ALVES DE JESUS	Estagiário- Nível Superior
LUIZ ALMINO UCHOA NETO	Estagiária- Nível Superior
JOANA KAREN PEREIRA DA SILVA	Estagiária- Nível Médio

**2. Quadros de produtividade:**

	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Produtividade (E)
2011	1.049	2063	297	197%
2012	1.559	1664	468	107%
2013	2.162	2.251	374	104%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100				

**3. AUDIÊNCIAS**

Período de 01/01/2013 a 31/12/2013

Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação	Unas
3.335	2.380	1.259	208	58	95	760

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir de dados estatísticos consolidados de 2012 e 2013 e do sistema e-gestão, referente ao ano de 2013.

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	80	105
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	47	00
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	18	26
4-Processos aguardando expedição de precatórios	21	24
5-Processos aguardando expedição de RPV	12	81
6-Petições pendentes de juntada	55	82
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	77
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	02	09
9-Processos sobrestados	14	34
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	72	56
11-Processos conclusos para julgamento - execução	13	01
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	90	124
13-Processos aguardando despacho	371	485
14-Processos aguardando transcurso de prazo	661	863
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	481	104
16-Processos aguardando expedição de notificação	321	338
17-Processos aguardando expedição de alvarás	01	00
18-Quantidade dias de audiência por semana	04	04
19-Aguardando realização de perícia	69	60
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	06	07
21-Aguardando expedição de ofício	56	72
22-Processos em carga com advogados	04	04
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	21	23
24-Aguardando consulta BACENJUD	114	129
25-Aguardando consulta RENAJUD	74	51
26-Aguardando consulta SIARCO	00	01
27-Aguardando consulta INFOJUD	28	108
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	545	936
29-Saldo de processos arquivo provisório	196	94

Observações:

a) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima foram obtidos através do sistema SPT1 no dia 13 de fevereiro de 2014.

<b>4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
01-Aguardando expedição de notificação	22	38
02-Aguardando expedição de mandado	18	49
03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	12	00
04-Aguardando cumprimento/devolução mandados	13	16
05-Aguardando expedição de precatórios	04	53
06-Aguardando expedição de RPV	05	47
07-Petições pendentes de juntada	06	21
08-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	05
09-Aguardando expedição de carta precatória	12	07
10-Processos sobrestados	66	340
11-Aguardando transcurso de prazo	11	37
12-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	55	20
13-Aguardando expedição de alvarás	19	00
14-Aguardando a realização de perícia	383	39
15-Devolver CP ao Juízo deprecante	04	80
16-Aguardando expedição de ofício	17	29
17-Processos em carga com advogados	19	39
18-Aguardando consulta BACENJUD	13	16
19-Aguardando consulta RENAJUD	23	33
20-Aguardando consulta SIARCO	00	13
21-Aguardando consulta INFOJUD	13	67
22- Execução - do início ao encerramento/sumaríssimo	156	178
23- Execução - do início ao encerramento/ordinário	162	204

<b>5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
01-Aguardando despacho	15	42
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	33	46
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	44	47
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	05	26
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	12	06
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	08	00
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	13	00
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	44	72
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	82	61
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	21	03
11- Processos conclusos para julgamento/execução	12	01

Observações:

a) Os prazos médios para audiência inaugural, audiência de prosseguimento, da conclusão ao julgamento e do ajuizamento até a resolução da lide, em ambos os ritos, foram apurados por amostragem, 15 processos do rito ordinário e 15 do rito sumaríssimo, a exemplo dos processos de números 1895/2013, 1858/2013, 1948/2013, 1648/2013 e 1603/2013, nos termos acima expostos;

b) Da amostragem analisada, a Corregedoria constata com satisfação que os processos no rito sumaríssimo são solucionados no prazo

estabelecido no artigo 852-B, inciso III, artigo 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC;

c) Da análise dos quadros sinóticos 4 e 5 acima, muito embora o artigo 190 do CPC ainda não esteja sendo cumprido na sua plenitude, a maioria dos atos processuais a cargo da secretaria estão sendo solucionados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

c) Da consulta feita no relatório de processos conclusos para julgamento do sistema SPT1, em 13 de fevereiro de 2014, foram localizados 86 (oitenta e seis) processos conclusos para julgamento, sendo 84 (oitenta e quatro) com o Excelentíssimo Senhor Mateus Miranda de Moraes, Juiz do Trabalho Titular da Vara, a exemplo dos de números 1803/2013, 1452/2011, 1144/2007, 1834/2005 e 1426/2009, conclusos em 20/01/2014, 20/01/2014, 14/01/2014, 10/02/2014 e 13/01/2014, respectivamente e 02 (dois) com o Excelentíssimo Senhor Antônio Célio Martins Timbó Costa, os de números 1074/2012 e 847/2011, conclusos em 10/04/2013 e 25/04/2013, respectivamente. Importante destacar que o Excelentíssimo Senhor Antonio Célio Martins Timbó Costa, Juiz do Trabalho substituto, em expediente de 20 de novembro de 2013, apresentou plano de recuperação dos processos que lhe foram conclusos. Com relação aos processos conclusos para julgamento com o Excelentíssimo Senhor Mateus Miranda de Moraes, estes obedecem ao que preceitua a Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ives Gandra Martins Filho, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

d) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 657 (seiscentos e cinquenta e sete) documentos protocolados por mês nesta Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento em relação à quantidade ou ao prazo médio dos processos nessa situação. Porém, os prazos para elaboração da minuta de despacho ainda não obedecem ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

e) Constata-se que, em regra, são unas em ambos os ritos as audiências designadas pelo magistrado titular da Vara.

<b>6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00	40%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	17%	14%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

<b>7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
<b>7.1 - Determinações cumpridos:</b>		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM

-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo- art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas,INSS,IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

**Observações:**

a) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos supra, através dos anexos I e II da presente Ata.

<b>8. METAS NACIONAIS DO CNJ</b>			
<b>Descrição da Meta</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>	<b>Meta</b>
1-Meta 1/2013: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2013 e parcela estoque	104%	59%	101%
2-Meta 2/2013: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/09	99%	99%	80%
3-Meta 13/2013: Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em 2011	175%	43%	115%
4-Meta 3/2010: Reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**
5-Meta 3/2010: Reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**
6-Meta 2/2010: Quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	00	02	00
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005	00	00	00

**Observações:**

\* Dados não computados na correição anterior

\*\* Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010 por vara. A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esse dado somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, posição em 2009 e 2011 e do sistema e-gestão, posição em 31/12/2013;

b) A Corregedoria constata, com satisfação, que a Vara vem cumprindo as metas do Conselho Nacional de Justiça.

**9. Observações pontuais:****9.1. Processos de perícia:**

Foi verificado no sistema SPT1, relatório contendo o total de 88 (oitenta e oito) processos que aguardavam providências relativas à perícia técnica. A Sra. Diretora de Secretaria apresentou planilha relativa ao levantamento feito pela Secretaria de todos os processos que

aguardavam perícia, quando foram computados 69(sessenta e nove), os quais foram relacionados, detalhando-se a situação de cada processo, indicando-se o tipo de perícia a ser realizada e o local para realização da prova pericial. Foi verificada diferença entre o número de processos existentes na Secretaria e o número computado pelo Sistema SPT1. Destarte, convém que a Secretaria confronte os dados de ambas as relações, fazendo a análise das movimentações/tramitações processuais, objetivando a correção e atualização no sistema. No exame dos processos de n.ºs.: 1564/2013, 654/2010, 1369/2012, 1370/2012, 1673/2013, 480/2013, 849/2012, 2084/2013 e 1374/2012, observa-se que tramitam com regularidade e que apresentavam as últimas movimentações processuais efetivadas entre 31 de janeiro e 13 de fevereiro do ano em curso. Entretanto, da análise dos autos referidos, foi observado que não é de praxe, no ato de deferimento da prova pericial, fixar o prazo para a entrega do laudo, na forma do art. 421 do CPC. Observou-se, outrossim, que na maioria das vezes os processos são sobrestados para realização da prova pericial e que os peritos são nomeados através de despacho. No despacho referido é determinada a notificação ao perito para que, no prazo de 10 dias, informe o dia e hora para a realização da perícia, sob pena de sua exclusão do cadastro de peritos da Vara. A fim de ilustrar a dificuldade deste Juízo em relação à realização da prova pericial mencionamos o processo de n.º.: 654/2010, no qual, na audiência de deferimento da prova pericial, realizada em 13/07/2010, não foi nomeado o perito, mas foi deferido prazo às partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos; a perita foi nomeada em 06/10/2010, através de despacho; em 17/11/2010, foi expedida notificação à perita para que informasse se tinha interesse na realização da prova; sem êxito a notificação, foi determinada a notificação da "expert", através de mandado, em 03/02/2011; notificada a perita em 16/03/2011, não houve manifestação; em 08/06/2011, foi certificado que a perita não se manifestou, informando a Secretaria, no mesmo certidão, que outros peritos habilitados nesta Vara declinaram da realização da prova pericial em outros processos. Ante tal informação, foi notificado o reclamante, através de seu patrono, para dizer se tinha interesse na realização da prova pericial, considerando que a demanda tinha outros objetos, além do pedido de adicional de insalubridade; em 23/02/2012 foi certificada nos autos a manifestação de um perito que demonstrou interesse em realizar provas periciais perante este Juízo; na mesma data foi determinada a notificação do referido profissional para que informasse se aceitava a sua nomeação como perito nestes autos; o perito foi notificado em 10/04/2012 e em 23/04/2012 requereu o acesso temporário ao processo, o que foi deferido, conforme certidão datada de 27/04/2012; à falta de manifestação do perito, em 31/10/2012 foi certificada a indicação de outro perito, o qual foi notificado em 05/11/2012; em 20/05/2013 foi certificado pela Secretaria que o perito notificado informou que estava impossibilitado de atuar no referido processo; na mesma data foi determinada a notificação de outro perito para dizer se aceitava a sua nomeação; o perito foi notificado em 04/06/2013 para tomar ciência de sua designação e indicação da data e local da perícia; em 05/12/2013 o processo foi colocado em pauta, em razão da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo CNJ, mas restou frustrada a tentativa conciliatória tendo em vista a ausência do reclamante; em 21/01/2014 foi reiterada a notificação ao perito; em 06/02/2014 o MM. Juiz Titular da Vara, considerando a utilização de todos os meios legais para a solução da lide, na forma do art. 765, da CLT, em função da hipossuficiência do reclamante e por outras razões,

inverteu o ônus da prova, determinando a notificação à reclamada da referida decisão e para que a mesma depositasse a importância de R\$350,00, a título de adiantamento de honorários, no prazo de 10 dias. No mesmo ato foi nomeado outro perito. Tal providência também foi adotada em outros processos, a exemplo do de nº 1564/2013. No referido processo, em 06.02.2014, o MM. Juiz Titular desta Vara, considerando que perícia dos autos versava sobre o mesmo objeto dos processos de nºs.: 1567/2013 e 1924/2013, determinou realização de perícia única para as três demandas. Ante o exposto, é necessário que a Secretaria mantenha atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, o qual, por sua vez, no ato da nomeação do perito, deverá determinar o prazo para entrega do laudo, definido os honorários periciais, evitando-se o sobrestamento do feito, tudo sem prejuízo de alertar o "expert" acerca da possibilidade de imposição de multa, nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC.

## **9.2 Processos no arquivo definitivo e arquivo provisório:**

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de nºs.: 1214/2009, 1018/2009, 909/2011, 835/2005, 256/2002, 1366/2012, 1725/2013, 722/1997, 204/2000, 338/2008 e 1198/2003, pois neles nada mais há a providenciar, haja vista a adoção das medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc. Não obstante o acréscimo do número de processos no arquivo provisório, conforme se observa no quadro sinótico 3.1, item 29, verifica-se que a Secretaria movimenta os processos arquivados provisoriamente, na tentativa de prosseguimento da execução, com a adoção das providências constritivas indicadas na Recomendação nº 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, verificação feita através dos processos de nºs.: 814/2000 e 1361/2003.

## **9.3 Processos na execução:**

Constata-se que os processos são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, informando a Sra. Diretora de Secretaria que o acompanhamento e a movimentação dos processos são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos indistintamente, a partir de relatórios gerenciais, priorizando-se o exame de processos na fase executória, identificando-se autos com diversas movimentações processuais, a saber: aguardando prazo, certificar/informar, INFOJUD-consultar, aguardando resposta de ofício, expedir notificação, preparar minuta de despacho, devolver CP, elaborar cálculo etc. Nos processos de nºs.: 1096/2011, 1642/2009, 985/2012, 516/2012, 532/1998, 1091/2011, 638/2004, 636/2012, 1021/1997, 305/2008, 38/2013, 775/1996, 265/1995, 253/2012, 761/2012, 755/2012, 761/2012, 1725/2009 e 1278/2012, observa-se que estão tramitando com regularidade, e neles as últimas movimentações datam do período compreendido entre o mês de janeiro e fevereiro do ano em curso. Do exame dos processos em destaque, conclui-se que este Juízo vem utilizando os recursos disponíveis nesta Justiça

Especializada para agilização da execução, em consonância com a Recomendação do CGJT de nº 02/2011, destacados no item 9.2. da presente ata. Contudo, são necessárias algumas observações, relativas aos processos a seguir indicados: 717/2011 e 907/2012, aguardavam a atualização de cálculos, a partir de determinações exaradas nos meses de outubro e novembro de 2013; 106/2013, aguardava resposta de ofícios expedidos no início de outubro de 2013; 53/90, aguardava pagamento de precatório/rpv desde 25.01.2012. Realizada pesquisa nos relatórios gerenciais do sistema de acompanhamento processual, identificam-se atrasos em diversos processos, a exemplo dos de nºs.: 1176/2005, 1220/2005, 1399/2010, 1397/2010, 1056/2010, 1165/2010, 845/2011, 1873/2010, 810/2009, 475/2007, 828/2007 e 1049/2010, cujas movimentações indicavam, respectivamente, o seguinte: "atualizar cálculo" e "elaborar cálculo trabalhista" no período compreendido entre outubro de 2013 a fevereiro do ano em curso. Em face das observações referidas, necessária e urgente se faz a análise das movimentações processuais indicadas, assim como o permanente exame de todos os relatórios gerenciais do sistema SPT1, para que se efetive a regularização dos prazos porventura excedidos, mantendo-se o esforço em prol do controle dos respectivos andamentos e movimentações processuais, de modo que a estatística deste MM. Juízo, apurada através do sistema E-gestão não apresente prazos excessivamente vencidos. Nesse tocante, convém ressaltar a boa prática adotada nesta Secretaria de convencionar, entre todos os servidores, a uniformização do cadastro das movimentações processuais em relatórios específicos, dentre os disponibilizados no Sistema SPT1, tais como: "aguardar prazo", BACENJUD - efetuar bloqueio", "expedir notificação", "atualizar cálculo" etc. Tal providência tem por objetivo facilitar o acompanhamento processual e evitar que o lançamento dos processos em relatórios genéricos, a exemplo de: "acertar dados", "publicar na web", "aguardar expedientes" etc, dificulte o acompanhamento processual. Registramos, por fim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

#### **10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DAS PARTES OU ADVOGADOS:**

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede desta Vara. Porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

#### **11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**



As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

## **12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional e ancorando-se inclusive no que dispõe o artigo 5º inciso LXXVIII da Constituição Federal, prescreveu:

### **12.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:**

**12.1.1** Redução do prazo médio dos processos aguardando elaboração/atualização de cálculos, tomando-se por referência os prazos legais;

**12.1.2** Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional e utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista;

**12.1.3** Seja mantida a prática de movimentar os processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

**12.1.4** Seja mantida a prática de atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional.

### **12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:**

**12.2.1** Sejam mantidos esforços visando atender ao prazo previsto na Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ives Gandra Martins Filho, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

**12.2.2** Rigor na cobrança dos processos conclusos para julgamento, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara oficial ao magistrado Antônio Célio Timbó Costa para que, com fundamento na Recomendação CGJT 1/2010, devolva, devidamente julgados, todos os processos que lhes foram conclusos; visando, assim, atender ao princípio da celeridade processual, constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

**12.2.3** Sejam mantidos esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

**12.2.4** Sejam mantidos esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo manter a praxe de arbitrar o valor dos honorários periciais e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC e da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar, ainda, na expedição de requisições para pagamento de honorários periciais complementares finais, as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010 do TRT7, no que tange principalmente à inclusão da certidão de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados.

**12.2.5** Manter rigorosa cobrança à secretaria no sentido de que se proceda à devida atualização diária dos dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE e no Sistema de Administração de Processos Trabalhista de 1ª Instância - SPT1, tanto em relação à movimentação como ao andamento processual, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

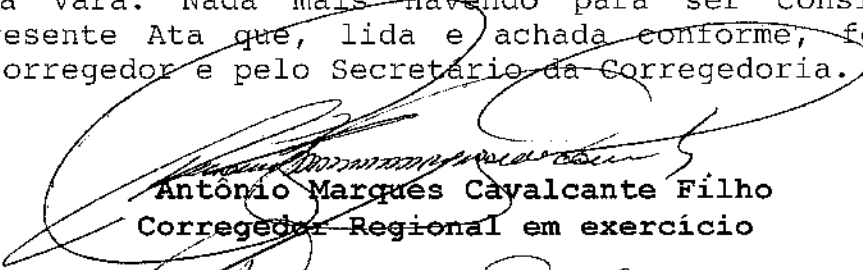
**12.2.6** Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da lavra dos Excelentíssimos Senhores Presidente do TST, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentencas.dsst@mte.gov.br](mailto:sentencas.dsst@mte.gov.br) do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

Recomenda ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor que a Senhora Diretora de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos eventuais;

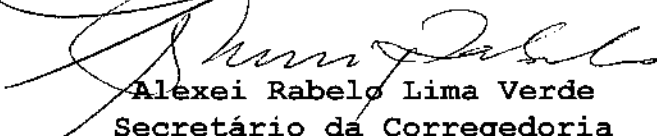
Por fim, o Exmo. Corregedor Regional concedeu o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da implantação do sistema PJE-JT neste juízo, publicação da presente ata, para a adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações

supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1;

**13. CONCLUSÃO:** O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos a todos que compõem a Vara da Justiça do Trabalho de Iguatu pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Mateus Miranda de Moraes, Juiz do Trabalho Titular da Vara, que tem primado pela excelência na prestação jurisdicional. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Maria Verônica Lima de Araújo, Diretora de Secretaria, aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.



**Antônio Marques Cavalcante Filho**  
Corregedor Regional em exercício



**Alexei Rabelo Lima Verde**  
Secretário da Corregedoria

**ANEXO I**  
**MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO**

Utilizando-se da prerrogativa concedida pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Regional em exercício, Dr. Antônio Marques Cavalcante Filho, presto os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, salientamos que o atual juiz titular, Dr. Mateus Miranda de Moraes, chegou à Vara do Trabalho de Iguatu em 08/09/2013 e a atual diretora em 30/09/2013.

Dentre as unidades jurisdicionais do interior, a Vara do Trabalho de Iguatu apresenta maior número de problemas estruturais e de pessoal.

Ao longo do ano de 2013, foram ajuizados 2.273 processos. Desta feita, consoante as determinações da Resolução 63/2010 do CSJT, a Vara deveria ser composta por, pelo menos, 15 servidores. Todavia, não há previsão, ainda que a médio ou longo prazo, de que o quadro de pessoal alcançará esse ideal. A Vara conta com 11 servidores, sendo 1 oficial de justiça e 1 segurança, restando, portanto, para a secretaria da Vara 1 diretor de secretaria e 8 servidores.

Saliente-se que em 05/10/2013, a servidora Alânia Maria de Oliveira de Araújo (FC-02) foi requisitada pelo Município de origem (Cedro), momento em que suas anteriores atribuições foram redistribuídas entre os demais. No mesmo mês, foi solicitada a cessão do servidor FREDERICO HAECKEL ALVES DA CUNHA, concursado do município de Catarina-CE, tendo sido o pedido negado em dezembro de 2013 por ser o mesmo fiscal de tributos. Em 13/12/2013, foi solicitada a cessão de outro servidor, ERNESTO ALVES DE CARVALHO NETO, concursado do Município de Solonópole. Apesar da concordância do Município de origem, o procedimento necessário à cessão perante a Gestão de Pessoas do TRT da 07ª Região necessita de tempo, razão pela qual a cessão ainda não se concretizou. Desta feita, até a presente data, a Vara conta com um FC-02 vaga.

Urge registrar que em outubro de 2013, todos os relatórios da Vara apresentavam prazos superiores a 30 dias, exceto a expedição de alvará. Na presente data, mais de 90% (noventa por cento) dos relatórios apresentam prazos inferiores a 30 dias, graças ao esforço conjunto da equipe.

O setor de cálculos da Vara é formado por duas servidoras: Nirley Dayse Albuquerque Santos e Ilênia Gonçalves Bezerra Felipe. A servidora Nirley Dayse Albuquerque Santos gozou férias em novembro de 2013 e durante todo o mês de Janeiro de 2014 foi deslocada para a sala de audiências, em razão das férias da servidora Evelline Oliveira Lucena. A servidora Ilênia Gonçalves Bezerra Felipe, por sua vez, esteve em gozo de férias de 07.01.2014 a 06.02.2014. Portanto, apenas em 07.02.2014, o setor de cálculos voltou a contar com ambas as servidoras.

No que concerne à realização de perícias, é notória a dificuldade de nomeação de peritos interessados na atribuição. Após a chegada do Dr. Mateus Miranda de Moraes, realizou-se levantamento manual de todos os processos em que a parte reclamante requereu pedido de perícia (cerca de 91 processos). Muitos não

tenham causa de pedir, razão pela qual o pedido foi extinto por inexistência de causa de pedir, restando 69 (sessenta e nove) processos pendentes de realização de perícia, nos quais a Vara envida esforços no sentido de nomear novos peritos.

Ante todo o exposto e apesar da carência de pessoal, a meta da Vara do Trabalho de Iguatu consiste, portanto, em manter os ganhos alcançados e melhorar nesses dois pontos sensíveis: perícias e cálculos.

Iguatu, 14 de fevereiro de 2014.

Maria Verônica Lima de Araújo  
Diretora de Secretaria  
Vara do Trabalho de Iguatu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

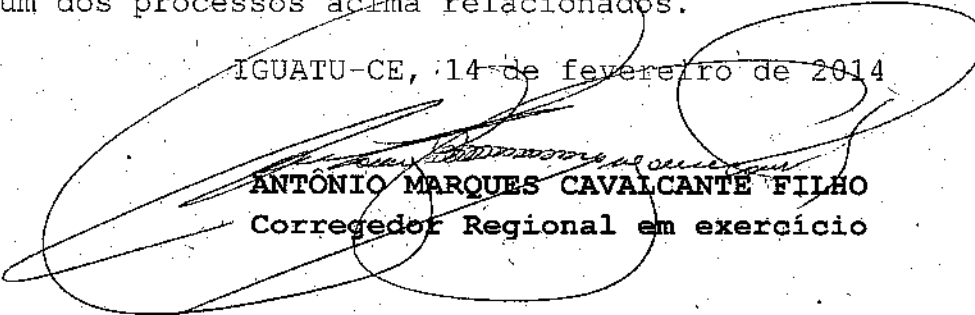
**VISTO EM CORREIÇÃO  
VARA DO TRABALHO DE IGUATU - CEARÁ**

Foram examinados os autos dos processos abaixo descritos:

0907/2012	1278/2012	1676/2009	1725/2009	0761/2012
0253/2012	0053/1990	0265/1995	0775/1996	1021/1997
0532/1998	0516/2012	1642/2009	0755/2012	0038/2013
0305/2008	0106/2013	0636/2012	0638/2004	1091/2011
0985/2012	1096/2011	0717/2011	0749/2012	1931/2013
0155/2013	1210/2013	1648/2013	1855/2013	0532/2013
0531/2013	1753/2013	1317/2013	0528/2013	1852/2013
0108/2013	0534/2013	0539/2013	1429/2011	1381/2012
1179/2012	1184/2012	0591/2011	0030/2012	1198/2013
0338/2008	0204/2000	0722/1997	1725/2013	1366/2012
0256/2002	0835/2005	0909/2011	1018/2009	1214/2009
2102/2013	1967/2013	2165/2013	2166/2013	1038/2009
2088/2013	2048/2013	1999/2013	1801/2013	1908/2013
1370/2012	1564/2013	1924/2013	1567/2013	0654/2010
1369/2012	1374/2012	2084/2013	2102/2013	1967/2013
2165/2013	2166/2013	1038/2009	2088/2013	2048/2013
1999/2013	1801/2013	1908/2013	0528/2012	1032/2005
0315/2008	0300/2011	0480/2011	1647/2010	0695/2012
0045/2012	0961/2011	0031/2012	1520/2011	0814/2000
0136/2003	1673/2013	0480/2013	0849/2012	1220/2005
1176/2005	1399/2010	1397/2010	1056/2010	1165/2010
0810/2009	0475/2007	0828/2007	1873/2010	0845/2011

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida nesta Vara, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2014. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

IGUATU-CE, 14 de fevereiro de 2014

  
**ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**  
Corregedor Regional em exercício